



# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"  
Gestão 2017/2020

LEI Nº 359/2017, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

PUBLICADO EM	30/08/2017
No (a)	Municipal de Natalândia
Por meio	2.3100
Devendo ser retirado em	30/08/2017
ASSINATURA	
CPF:	117.032.876-43

Institui o "Parlamento Jovem Minas" no âmbito do município de Natalândia - MG e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, o projeto "Parlamento Jovem Minas" no Município de Natalândia-MG, com a finalidade de propiciar aos alunos do ensino médio, das instituições de ensino público e privado, a vivência do processo democrático, mediante o exercício de participação no Parlamento.

**Parágrafo único.** O projeto se destina a:

- a) estimular a formação política e cidadã de estudantes do ensino médio, por meio de atividades que os levem a compreender melhor a organização dos Poderes, especialmente do Legislativo e a importância da participação popular no Parlamento;
- b) levar os jovens a se interessarem pela agenda sociopolítica de seu Município e pelo exercício da participação democrática na discussão e decisão de questões relevantes para a comunidade;
- c) propiciar espaço para vivência em situações de estudos e pesquisas, debates, negociações e escolhas, respeitando-se as diferentes opiniões;
- d) incentivar o envolvimento dos servidores da Câmara Municipal de Natalândia-MG em atividades de Educação para a Cidadania.

**Art. 2º.** O Projeto "Parlamento Jovem Minas" será desenvolvido em três etapas:

- I - a Municipal, com participação de alunos da cidade de Natalândia-MG;
- II - a Regional Noroeste, com alunos das cidades da região noroeste do Estado de Minas Gerais, que será considerada a etapa regional;
- III - e a Estadual, organizada pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALMG, e que envolverá alunos dos municípios participantes de todo o Estado.



# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"  
Gestão 2017/2020

**Art. 3º.** A execução do Projeto "Parlamento Jovem Minas" será realizado pela Câmara Municipal de Natalândia-MG, através da nomeação de 02 (dois) servidores, um servidor efetivo da Câmara Municipal, outro servidor cargo comissionado, que atuarão como coordenadores do projeto, sob a supervisão da Mesa Diretora.

**Art. 4º.** Para aplicação do disposto nesta Lei, deve-se firmar termo de adesão ao "Parlamento Jovem de Minas Gerais" com a Assembleia Legislativa de Minas Gerais e com a Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, conforme modelo anexado.

**Art. 5º.** A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Natalândia-MG regulamentará, através de Portarias, os procedimentos de execução do Projeto "Parlamento Jovem Minas" de Natalândia-MG, observando o Calendário Escolar, o Calendário do Parlamento Jovem Estadual e as Atividades Legislativas e Administrativas da Câmara Municipal de Natalândia-MG.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Natalândia-MG, consignada no Orçamento da Câmara, em ação de educação política e cidadã.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal de Natalândia-MG, prestará apoio logístico à execução da presente lei e de seu regulamento.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 30 de agosto de 2017

  
GERALDO MAGELA GOMES

Prefeito

ALEX PIRES ANDRADE

Chefe de Gabinete